

REGULAMENTO
GERAÇÃO FUTURO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTPOST

CNPJ: 09.616.639/0001-70

31 de outubro de 2019

ÍNDICE

CAPÍTULO I - FUNDO	3
CAPÍTULO II - PÚBLICO ALVO	3
CAPÍTULO III - PRESTADORES DE SERVIÇOS	3
CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO	4
CAPÍTULO V - FATORES DE RISCO.....	5
CAPÍTULO VI - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	5
CAPÍTULO VII - ENCARGOS DO FUNDO.....	6
CAPÍTULO IX - COTAS	7
CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA GERAL	9
CAPÍTULO X - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	12
CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL.....	12
CAPÍTULO XII - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	12
CAPÍTULO XIII –FORO	13
ANEXO I - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO	14
ANEXO II -FATORES DE RISCO	18

CAPÍTULO I - FUNDO

Artigo 1º O GERAÇÃO FUTURO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTPOST (“Fundo”), é uma
comunhão de recursos constituído sob forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.

Parágrafo Primeiro - O Fundo será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis em especial pela Instrução CVM nº 555, de 17/12/2014 (“ICVM nº 555/14”) e suas posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Recomenda-se para uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao Fundo, a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do Fundo, disponíveis nos websites do Administrador (www.gerafuturo.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br).

CAPÍTULO II - PÚBLICO ALVO

Artigo 2º O Fundo destina-se ao público em geral com interesse em aplicar recursos a médio e longo prazo e que visa obter crescimentos patrimoniais, aceitando, em contrapartida, maiores oscilações de retorno no curto prazo.

CAPÍTULO III - PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 3º O FUNDO é administrado pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES S.A.**, devidamente autorizada pela CVM através do ato declaratório nº 6.819 de 17 de maio de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 – parte, Botafogo, CEP 22.250-040, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Administrador”).

Artigo 4º A gestão dos ativos financeiros do Fundo compete à **GF GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, devidamente autorizada pela CVM, através do ato declaratório nº 10.119 de 19 de novembro de 2008,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.630.188/0001-26, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, 12º andar, CJ. 1201-B parte, Bairro Centro, CEP 20010-010 (“Gestor”).

Artigo 5º As atividades de custódia dos ativos financeiros são exercidas pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, devidamente autorizado pela CVM a prestar serviços de custódia qualificada conforme Ato Declaratório nº 1.432, 27 de junho 1990. (“Custodiante”).

Artigo 6º Os demais prestadores de serviços do Fundo estão devidamente qualificados no Formulário de Informações Complementares disponíveis nos websites do Administrador e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br).

Artigo 7º Os serviços de administração são prestados pelo Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. Dessa forma, o Administrador e o Gestor não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos cotistas no Fundo. Conseqüentemente, o Administrador e o Gestor não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do Gestor e/ou do Administrador.

Artigo 8º O Administrador e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo e às disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 9º O objetivo do Fundo é superar a rentabilidade do índice Bovespa no longo prazo, observados os riscos de flutuações desse indicador, não constituindo, em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte do Administrador. A seleção de empresas será feita em função do diferencial existente entre seu valor econômico intrínseco baseado em análise fundamentalista e seu valor de mercado.

Artigo 10º Para efeito da regulamentação em vigor, o Fundo classifica-se como um fundo de investimentos de ações, tendo como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas

à negociação no mercado à vista de bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado. O Fundo poderá aplicar seus recursos em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável devendo observar para tanto os limites previstos neste Regulamento.

Artigo 11 Os limites de aplicação, eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao Fundo, estão prevista no Anexo I referente à Política de Investimento, que é parte integrante deste Regulamento.

CAPÍTULO V - FATORES DE RISCO

Artigo 12 O Fundo está sujeito a diversos fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos cotistas. Referidos fatores de risco encontram-se elencados no Anexo II referente aos Fatores de Risco, que é parte integrante deste Regulamento. Seus principais fatores de risco estão elencados no Formulário de Informação Complementares bem como no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado antes da realização de investimento no Fundo pelo cotista.

Artigo 13 Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

Artigo 14 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do Administrador e/ou do Gestor, ou qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Artigo 15 O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

CAPÍTULO VI - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 O Fundo possui taxa de administração de 2,00% (dois por cento) sobre o valor de seu patrimônio líquido do Fundo, a qual remunera o Administrador e demais prestadores de serviço do Fundo, exceto os serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, nem como os demais encargos do Fundo que serão debitados diretamente do Fundo conforme previsto neste Regulamento e em regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º - A taxa de administração será calculada e provisionada por dia útil sobre o valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga pelo Fundo diretamente aos seus prestadores de serviço, conforme valores acordados entre eles, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo 2º - Considerando que os Fundos de Investimento nos quais o FUNDO invista seus recursos poderão cobrar taxa de administração, o FUNDO na qualidade de cotista deverá arcar com tal encargo, o qual, somado à Taxa de Administração Mínima do FUNDO não deverá ser superior a 4,00% (quatro por cento) ao ano do patrimônio líquido do FUNDO ("Taxa de Administração Máxima").

Parágrafo 3º - Não devem ser consideradas para o cálculo da Taxa de Administração Máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento:

- I. fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- II. fundos geridos por partes não relacionadas ao Gestor do fundo investidor.

Artigo 17 O Fundo não cobra taxa de ingresso e saída do Fundo.

Artigo 18 O Fundo não cobra taxa de performance.

Artigo 19 A taxa máxima pelo serviço de custódia é de 0,025% a.a. (vinte e cinco milésimos por cento ao ano) incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, sendo garantido uma remuneração mínima mensal de R\$937,12 (novecentos e trinta e sete reais e doze centavos), sendo a referida taxa anualmente ajustada pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO VII - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 20 Adicionalmente à taxa de administração mencionada no capítulo acima, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- III. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo;
- IX. despesas com custódia, registro e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo, se for o caso, e com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e
- XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Administrador, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO IX - COTAS

Artigo 21 O Administrador poderá suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações de recursos no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para novas aplicações.

Artigo 22 O Administrador poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público alvo do Fundo.

Artigo 23 As cotas do Fundo não podem ser objetos de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I decisão judicial ou arbitral;
- II operações de cessão fiduciária;
- III execução de garantia;
- IV sucessão universal;
- V dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- V transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 24 Para fins de emissão de cotas do Fundo, será utilizado o valor da cota apurado no 1º (primeiro) dia útil seguinte a efetiva disponibilidade dos recursos investidos pelo cotista, desde que a solicitação de aplicação de recursos seja realizada até o horário máximo permitido para movimentação.

Artigo 25 O resgate de cotas do Fundo não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado até o horário máximo para movimentação permitido, conforme informado no Formulário de Informações Complementares.

Artigo 26 Para fins de resgate de cotas será utilizado o valor da cota apurado no 1º (primeiro) dia útil da solicitação do resgate (“Data da Conversão”), desde que tal solicitação seja realizada até o horário máximo para movimentação permitido.

Parágrafo 1º - O pagamento de resgate de cotas do Fundo será efetuado no 4º (quarto) dia útil subsequente à Data de Conversão.

Parágrafo 3º - Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo Administrador, a totalidade das cotas será automaticamente resgatada.

Artigo 27 Em casos excepcionais de não liquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo do conjunto dos cotistas, em

prejuízo destes últimos, o Administrador poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates.

Parágrafo Único - Caso o Fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o Administrador deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia geral para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) substituição do Administrador, do Gestor ou de ambos;
- (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate;
- (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- (iv) cisão do Fundo; e
- (v) liquidação do Fundo.

Artigo 28 Todo e qualquer feriado no âmbito nacional bem como estadual ou municipal na praça sede do Administrador e na cidade e no estado de São Paulo, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinações de órgãos competentes, não será considerado dia útil para fins de aplicações e resgates.

CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 29 Compete privativamente à assembleia geral de cotistas do Fundo deliberar sobre:

- I as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- II a substituição do Administrador, do Gestor ou do Custodiante do Fundo;
- III a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- IV o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V a alteração da política de investimento do Fundo;
- VI a amortização e o resgate compulsório de cotas; e
- VII a alteração do Regulamento, ressalvado os casos de (i) necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) atualização de dados cadastrais dos prestadores de serviços do Fundo; e (iii) redução da taxa de administração ou performance do Fundo.

Artigo 30 A convocação da assembleia geral deverá ser encaminhada com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de sua realização por meio de correspondência eletrônica encaminhada a cada cotista do Fundo, devidamente cadastrado junto ao Administrador ou por meio de outros canais eletrônicos e/ou físicos disponibilizados pelo Administrador.

Parágrafo 1º - Da convocação deverá constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam da deliberação da assembleia.

Parágrafo 2º - O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo 3º - A assembleia geral deve se instalar com a presença de qualquer número de cotistas, sendo certo que a presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo 4º - A convocação da assembleia deverá ser disponibilizada nas páginas do Administrador e do distribuidor na rede mundial de computadores.

Artigo 31 As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo 1º - Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador no dia útil anterior à assembleia geral, em documento devidamente assinado pelo Cotista ou em e-mail devidamente cadastrado junto ao Administrador.

Artigo 33 Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo 1º - A assembleia geral prevista no *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo 2º - A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Parágrafo 3º - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de nenhum cotista.

Artigo 34 As deliberações poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, contendo todas as informações necessárias para o exercício do voto.

Parágrafo 1º - Na hipótese a que se refere o *caput*, a consulta formal será enviada aos cotistas contendo todos os elementos necessários ao exercício de voto pelo cotista.

Parágrafo 2º - O cotista deverá responder à consulta formal no prazo estabelecido na referida consulta devendo ser respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias contados do recebimento da mesma. A resposta se dará por meio de carta dirigida ao Administrador ou, ainda, por meio de comunicação eletrônica, servindo como manifestação inequívoca de seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia.

Artigo 35 O Administrador se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do Fundo. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Caso o cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência física ou por meio eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO X - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 36 Os dividendos, os juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo devem ser incorporados ao patrimônio líquido do Fundo.

CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 37 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de cada ano e encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO XII - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 38 Qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira serão divulgados, ampla, obrigatória e imediatamente a todos os cotistas, por meio da página do Administrador bem como do distribuidor quando for o caso e à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos (www.cvm.gov.br).

Artigo 39 O Administrador deverá calcular e disponibilizar a cada cotista diariamente o valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo.

Artigo 40 O Administrador deverá disponibilizar a cada cotista as mesmas informações, no mesmo teor e prazo, a saber:

- i. Diariamente: valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo;
- ii. Mensalmente: extrato de conta enviado a cada cotista;
- iii. Divulgar aos cotistas qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira;
- iv. Até o último dia útil de fevereiro de cada ano, remeter aos cotistas dos fundos não destinados exclusivamente a investidores qualificados a demonstração de desempenho do Fundo;
- v. Anualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e
- vi. Divulgar em seu website a demonstração de desempenho do Fundo relativo:

- a. aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e
- b. aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

Artigo 41 O Administrador envia à CVM as seguintes informações disponibilizadas em seu website:

- i. diariamente: valor da cota, patrimônio líquido, número de cotistas e Regulamento (disponível também para terceiros);
- ii. informe diário (no modelo CVM), no prazo de 1 dia útil;
- iii. mensalmente, até 10 dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem:
 - a. balancete;
 - b. demonstrativo da composição e diversificação de carteira;
 - c. perfil mensal
 - d. lâmina de informações complementares; e
 - e. formulário de informações complementares, sempre que houver alteração do seu conteúdo e em até 5 dias úteis da mesma.

CAPÍTULO XIII –FORO

Artigo 42 Fica eleito o foro central da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento ou demais documentos do Fundo.

GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.

Administrador

ANEXO I - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO

1. Principais Limites do Fundo

Principais Limites de Concentração	Limite Mínimo		Limite Máximo	
	Por Ativo	Conjunto	Por Ativo	Conjunto
Ações admitidas à negociação em mercado organizado	0%	67%	100%	100%
Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado	0%		100%	
Cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado	0%		100%	
Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III	0%		100%	

Na consolidação das aplicações do Fundo com as dos fundos investidos as aplicações em crédito privado não excederão o percentual de 33% (trinta e três por cento) do seu patrimônio líquido.

2. Limites de Concentração Por Emissor

Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	20%
Companhias Abertas	10%
Fundos de Investimento	10%
Pessoas Físicas	5%
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	5%
União Federal	100%

3. Outros Limites de Concentração por Emissor:

Títulos e/ou valores mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor ou de empresas a eles ligadas	VEDADO
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	VEDADO
Cotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador, pelo Gestor ou empresas a eles ligadas	VEDADO

4. Limites de concentração por modalidade de ativo financeiro

GRUPO A:				
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			100%	
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			100%	
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável			100%	
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa			100%	
Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados	20%	20%	
	Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados	20%		
	Cotas de FI Imobiliário	20%		
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios CRI	20%		
	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)			
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP	5%		5%
	Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	5%		
	Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	5%		

GRUPO B :	
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	100%
Ouro desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	33%
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	33%
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	33%
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	33%
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	100%
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	33%

Fundos Estruturados	Limite individual	Limite Global
Cotas de FI ou FIC em Participações	VEDADO	20%
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios	20%	
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP	5%	
Cotas de FI Imobiliário	20%	
Cotas de FI em Empresas Emergentes	VEDADO	

5. Outros limites

Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado	33%
Aplicação em ativos financeiros negociados no exterior	10%
Operações na contraparte da tesouraria do Administrador, Gestor ou de empresas a eles ligadas	PERMITIDO
Fundos de investimento que invistam diretamente no Fundo	VEDADO
Operações de day-trade, aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	PERMITIDO
Operações nos mercados de derivativos	até 1,0 vez o Patrimônio Líquido
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora	até 1,0 vez o Patrimônio Líquido
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora	Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira

6. Investimento no Exterior

Ativo Negociado no Exterior	Limite por ativo (Controle Direto)	Limite Conjunto (considerando posição dos Fundos Investidos)
Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil	10%	10%

No tocante ao investimento no exterior, o Fundo somente poderá aplicar nos ativos financeiros discriminados e autorizados no quadro acima, não sendo permitido o investimento em quaisquer outros ativos financeiros.

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis

aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento da classe do Fundo.

Nas hipóteses em que a Gestor detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior acima listados, para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira do Fundo deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo Administrador, diretamente ou por meio da Gestor, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

A política do investimento do Fundo está aderente à sua respectiva classificação ANBIMA, conforme informada no Formulário de Informações Complementares.

ANEXO II - FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimentos no Fundo, os potenciais investidores devem considerar em relação a sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em especial, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

Risco de Mercado: o valor dos ativos que integram a Carteira pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo resultando em perdas patrimoniais aos cotistas;

Risco de Crédito: o inadimplemento ou atraso no pagamento (tanto do principal como dos respectivos rendimentos) pelos emissores dos ativos da Carteira ou contrapartes das operações do Fundo, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou perda substancial do patrimônio líquido do Fundo e dos cotistas. Pode haver, também, custos adicionais caso o Fundo tente recuperar tais créditos via ações judiciais, acordos extrajudiciais, entre outros;

Risco de Liquidez: a redução ou inexistência de demanda pelos ativos da Carteira e/ou, conforme aplicável, regras distintas de conversão e resgate de cotas de fundos investidos, pode(m) fazer com que o Fundo não esteja apto a realizar pagamentos de amortização ou resgate conforme previsto em seu Regulamento, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos da Carteira terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e solicitações de resgates dos cotistas;

Risco de Concentração: a eventual concentração de investimentos do Fundo e/ou, se aplicável, dos fundos investidos em um só ou poucos emissores, setores, ativos financeiros ou, ainda, ativos com o mesmo prazo de vencimento, pode potencializar a exposição da Carteira aos fatores de riscos aqui mencionados, ocasionando a volatilidade no valor das cotas. Nestes casos, o gestor do Fundo e/ou, se

aplicável, dos fundos investidos pode ser obrigado a liquidar os ativos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do Fundo.

Risco de Perdas Patrimoniais: o Fundo utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais aos cotistas, podendo acarretar em perdas superiores ao capital aplicado e eventual aporte de recursos para cobrir o patrimônio líquido do Fundo.

Risco Relacionados aos Fundos de Investimento Investidos: o Fundo, ao realizar aplicações em cotas de fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizados pelos respectivos fundos investidos. O Administrador e o Gestor podem não ter qualquer ingerência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos fundos de investimento investidos.

Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo e/ou, se aplicável, pelos fundos investidos pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo, que podem ser superiores ao capital aplicado pelos cotistas e resultar em patrimônio líquido negativo, exigindo aportes adicionais pelos cotistas. O preço dos derivativos pode depender, não apenas do preço do ativo financeiro subjacente, mas de outros parâmetros de precificação. Mesmo que o preço do ativo financeiro permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira do Fundo

Risco de Mercado Externo: O Fundo poderá manter em sua carteira, direta ou indiretamente, ativos negociados no exterior e, assim, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, exigências tributárias relativas aos países nos quais ele invista direta ou indiretamente ou, ainda, variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na recursos entre países onde o Fundo e/ou, se aplicável, os fundos investidos invista(m) e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações do Fundo ou, se aplicável, dos fundos investidos poderão ser executadas em mercados organizados ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisão. Não existem garantias acerca da

integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco Cambial: as condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado pela variação do Real em relação a outras moedas, resultando em alterações nas taxas de câmbio e juros e nos preços dos ativos financeiros em geral, bem como afetar a liquidez e o desempenho do Fundo.

Risco de Tratamento Tributário Adverso: Ainda que o Formulário de Informações Complementares ou outro documento do Fundo preveja a tentativa de obtenção de determinado tratamento fiscal, há risco de não obtenção de tal tratamento, hipótese em que se aplicará outra tributação conforme legislação aplicável e explicitado no Formulário de Informações Complementares.

Risco Macroeconômico: eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do Fundo, bem como seu respectivo desempenho.

Riscos Gerais: o Fundo está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: bc8c61b80819055fa5d21638bb2a35b1

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi apresentado no dia 12/11/2019 , protocolado sob o nº 1166847 e averbado ao protocolo nº 1166846, na conformidade da Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001, sendo que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro



Características do documento original

Arquivo: REGULAMENTO_09616639000170_31.1
0.2019_GF FIA INVESTPOST_ALT
ENDERECO.pdf
Páginas: 20
Nomes: 1
Descrição: Regulamento

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:
CN=RODRIGO DE GODOY:00665141777, OU=Autenticado por AR Certigital,
OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: 28/11/2018 à 28/11/2019
Data/Hora computador local: 04/11/2019 07:53:28
Carimbo do tempo: Não

